

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 005/2012

DE 28 DE MAIO DE 2012.

PUBLICAÇÃO

Publicação em Consonância Com o Artigo 94 da L O M e Tasp RT 437/447 e 242/522 Em 28 05 202

> Flavia Cristina A Co Chefe de Gabino

DETERMINA AOS BANCOS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS SITUADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto 004-10 A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Carlos James Barro da Silva, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte L E I:

- Artigo 1º. Os bancos com agências situadas no Município de Rorainópolis deverão efetuar atendimento em tempo razoável.
- § 1º Para fins desta Lei, entende- se como tempo razoável de atendimento, o prazo máximo de quinze minutos em dias normais e de trinta minutos em dias precedentes ou posteriores a feriados prolongados.
- § 2º Nas agências de que trata o *caput*, os bancos são obrigados a fornecerem senhas numéricas de atendimento que identifiquem a instituição bancária e a agência, registrem o horário de entrada e de efetivo atendimento, bem como disponibilizar em local visível a informação da escala de trabalho dos caixas e demais funcionários da agência.
- Artigo 2º. O atendimento preferencial, aos maiores de sessenta e cinco anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com criança de colo, será realizado através de senhas numéricas preferências de no mínimo quinze assentos de correta ergometria.
- Artigo 3º. Os bancos deverão disponibilizar em todas as agências, pelo menos, um bebedouro de água e um banheiro para o uso dos clientes.
- Artigo 4º. Os bancos deverão exibir em local visível nas suas agências as seguintes informações: o número desta Lei; o tempo máximo de espera para o atendimento nos caixas; o direito a senha numérica onde conste horário de entrada e de atendimento; o direito a no mínimo quinze assentos para uso preferencial de idosos, portadores de deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo; e os locais do bebedouro e do banheiro para uso dos clientes.
- Artigo 5°. O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:
 - Advertência, com prazo de trinta dias para regularização;



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

- II- Multa de dez mil reais na primeira atuação;
- III- Multa de vinte mil reais na segunda atuação;
- IV- Multa de quarenta mil reais na terceira atuação;
- V- Multa de oitenta mil reais na quarta atuação;
- VI- Multa de cento e sessenta mil reais na quinta atuação;
- VII- Suspensão da licença de funcionamento da agência, por prazo indeterminado.
- § 1º A suspensão da licença de funcionamento da agência, por prazo indeterminado.
- § 2º O auto de infração será publicado no Diário Oficial do Município.
- Artigo 6°. O Município disponibilizará meios eficazes para recebimento das denúncias e respectiva averiguação, bem como para a fiscalização do cumprimento desta Lei.
- Artigo 7°. Os bancos terão o prazo Máximo de noventa dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adequarem o atendimento ao público nas agências situadas no Município de Rorainópolis ao disposto nesta Lei.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis - RR, 28 de Maio de 2012.

Carlos James Barro da Silva Prefeito Municipal